



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.871

19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 0334/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE

Nomear **ROBSON PEREIRA DANTAS** para exercer o cargo de **Provedor em Comissão de Gerente da Vila Olímpica Plínio Lemos, Símbolo GR1**, da Coordenadoria de Esporte e Lazer, da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, retroativo a 01 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2024.

### PORTARIA Nº 0341/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE

Nomear **DAILDO FARIAS** para exercer o cargo de **Provedor em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAP1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 01 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2024.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito Constitucional

## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.01.001/2024.  
**PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 11.788/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, PARA INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DE CURSOS VARIADOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023.  
**VALOR:** O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 3.440,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 41.280,00 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 121 1026 2006 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº

8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS ALFREDO ALVES E ERIKA FLÁDIA VIRGINO ARAÚJO. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**MARCOS ALFREDO ALVES**  
Chefe de Gabinete

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA Nº 01.001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 01.001/2024**, cujo OBJETO É O Contratação de serviços de aluguel de equipamentos recreativos e entretenimento para as ações do Campina Bem Cuidada, em favor da empresa **ANDREZZA TAVARES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob Nº 24.563.237/0001-49, no valor de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oito centos reais)**, de com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2024.

**MARCOS ALFREDO ALVES**  
Chefe de Gabinete

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA Nº 01.001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 084/2024**, cujo OBJETO É O Contratação de serviços de aluguel de equipamentos recreativos e entretenimento para as ações do Campina Bem Cuidada, em favor da empresa **ANDREZZA TAVARES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob Nº 24.563.237/0001-49, no valor de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oito centos reais)**, de com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2024.

**MARCOS ALFREDO ALVES**  
Chefe de Gabinete

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 020/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 79.285/2023**,

**RESOLVE**

Conceder a o servidor **MARCELO ALMEIDA REUL**, matrícula 9764, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Finanças, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de

06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de **02 de maio a 01 de novembro** do corrente ano.

Campina Grande, 10 de janeiro de 2024.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH****PROCESSOS DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
9.744/2023	JOSÉ CARLOS CARDOSO	2538	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
4.230/2024	MARIA DO SOCORRO LIMA GUIMARÃES	10104	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
6.353/2024	GERALDA DE SOUZA	6332	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
18.836/2023	MARIA DO SOCORRO HONORATO VASCONCELOS	11622	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
7.621/2024	MÁRCIA ANGÉLICA DANTAS JESUINO DA COSTA	30284	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
27.768/2023	JOSE ARAGÃO SOBRINHO	5401	SECRETARIA DE AGRICULTURA	DEFERIDO
41.740/2023	JOSELIA MARIA DE QUEIROZ AURELIANO	10641	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
752/2024	MARIA DAS GRAÇAS CALDEIRA CARVALHO	8702	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
65.811/2023	CELINA DA SILVA FARIAS	4231	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
47.296/2023	SEBASTIÃO TRAJANO DE BRITO	9910	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
6.172/2024	WESLEY DE OLIVEIRA BRITO	4831	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
38.669/2022	STÊNIO DE SOUSA CARVALHO	2183	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
43.768/2023	ZULEICA SILVA SOUSA	10117	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
53.485/2023	LEONARDO LINS PEREIRA	8234	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
22.369/2022	MARLEIDE DOURADO DUDA	8678	-	DEFERIDO
76.776/2023	MARIA DA PENHA SILVA DE LIMA	10134	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
57.264/2022	JOSÉ HAROLDO TEOTONIO	10227	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
29.236/2023	RONALDO PEQUENO DE SOUSA	8655	SECRETARIA DE OBRAS	DEFERIDO

42.944/2023	CLAUDOMIRO DO NASCIMENTO BEZERRA	7876	SECRETARIA DE FINANÇAS	DEFERIDO
16.110/2022	JOSÉ EDISON RODRIGUES JUNIOR	27400	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
55.935/2022	WALKIRIA ALEXANDRE SILVA	10534	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
7.901/2024	ANGÉLICA SOARES DE SOUZA	7485	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
10.204/2024	PAULO ROBERTO RAMOS DE FARIAS	7927	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
9.540/2024	ANA PATRICIA INOCENCIO MARTINS SALES	3761	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
6.816/2024	MARIA ALICE CARNEIRO COUTINHO DE MOURA	5195	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
79.285/2023	MARCELO ALMEIDA REUL	9764	SECRETARIA DE FINANÇAS	DEFERIDO
5.602/2024	RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO	6495	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
5.987/2024	CÉLIA REGINA SOARES CHAVES	12074	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
69.535/2023	REJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	7256	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
9.409/2024	MARIA GILDETE DA SILVA ALMEIDA	6433	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
47.082/2023	MARIO CARDOSO DE SOUZA	8753	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
5.106/2024	ANDRÉ DINIZ DE ARAÚJO	5906	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
10.460/2024	ANA PATRÍCIA INOCÊNCIO MARTINS SALES	3761	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
8.785/2024	ELIZANGELA SILVA DE VASCONCELOS	30288	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
8.781/2024	MARIA DAS DORES FERNANDES ANDRADE	30504	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
614/2024	ROBERTA MIGUEL DE ARAÚJO	30149	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
10.712/2024	FERNANDA CAROLINE PEREIRA SILVA	28935	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD

#### REGIMENTO INTERNO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE CAMPINA GRANDE-PB (COMAD), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno do colegiado, com fulcro na Lei nº 3.873 de 28 de dezembro de 2000 c/c Decreto nº 3.007 de 17 de julho de 2002, resolve atualizar seu regimento interno da forma a seguir:

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD de Campina Grande, criado pela Lei nº 3.873 de 28 de dezembro de 2000, atualizar-se-á pelo presente Regimento e obedecerá à regulamentação disposta no mesmo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD é constituído de 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto de:

- I. UIM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

- II. UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- III. UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- IV. UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS;
- V. UM REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- VI. UM REPRESENTANTE DA UNIÃO CAMPINENSE DAS EQUIPES SOCIAIS – UCES;
- VII. UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;
- VIII. UM REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES;
- IX. UM REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA-FIEP;
- X. UM REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO;
- XI. UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL;
- XII. UM REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL;
- XIII. UM REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR;
- XIV. UM REPRESENTANTE DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO;
- XV. UM REPRESENTANTE DOS CENTROS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS;
- XVI. UM REPRESENTANTE DOS GRUPOS DE AJUDA MÚTUA;
- XVII. UM REPRESENTANTE DA REDE MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- XVIII. UM REPRESENTANTE DOS CONSELHOS TUTELARES;
- XIX. UM REPRESENTANTE DA POLÍCIA FEDERAL.

Art. 3º - As entidades e/ou instituições relacionadas no artigo anterior, indicarão seus representantes (titulares e suplentes) e o Prefeito nomeará através de portaria.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros escolhidos por maioria simples em reunião interna e designado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução, por igual período.

§ 1º - O Vice-Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos por seus pares, dentre os membros efetivos do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução, por igual período.

§ 2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - No impedimento do Vice-Presidente será substituído pelo Secretário Geral.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD

- I. atuar como órgão coordenador e fiscalizador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas no Município;
- II. aprovar as propostas de programas, planos, Regimento Interno, assim como do REMAD e demais

- medidas preventivas para diminuição de consumo de drogas ou outras substâncias que provocam dependências químicas.
- III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;
- IV. coordenar ações sobre Drogas prevista neste regulamento;
- V. fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições, buscando a cooperação e integração técnico-científica com as Universidades Públicas e Privadas no Estado da Paraíba e demais Instituições congêneres nacionais e internacionais;
- VI. estabelecer normas e regulamentos no seu campo de atuação;
- VII. propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações Sobre Drogas;
- VIII. avaliar e aprovar projetos para o efetivo combate às drogas;
- IX. promover e desenvolver a cooperação técnico-científica nacional e internacional, no âmbito dos interesses do COMAD;
- X. promover programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e métodos para a efetiva consequência que as drogas possam causar a saúde;
- XI. instituir grupos de trabalho, com ampla participação dos setores envolvidos, públicos e privados, com objetivo de facilitar sua atuação em programas e projetos específicos;
- XII. instituir grupos de trabalho, com ampla participação dos setores envolvidos,
- XIII. promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes as drogas e outras substâncias que provocam dependências;
- XIV. aprovar a proposta orçamentaria e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD, elaborados pelo Comitê REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- XV. encaminhar e elaborar relatórios periódicos das atividades do COMAD e encaminhá-los para o Chefe do Poder Executivo e para a Câmara de Vereadores e a Rede Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- XVI. remeter cópia da proposta orçamentaria, dos planos anuais de aplicação dos recursos do REMAD e do correspondente relatório periódico a SENAD e CONEM;
- XVII. avaliar, fiscalizar e inscrever as entidades e instituições, que tenham como objetivos fundamentais as ações sobre Drogas.

Parágrafo Único – Para a execução das atribuições mencionadas neste artigo, poderá solicitar dados e informações a organismos públicos ou privados do Município, atuantes em arcas relacionadas ao seu campo de atividades.

Art. 6º- O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, deverá submeter ao Conselho, projetos e deliberações sobre qualquer matéria de competência do Conselho, os quais deverão ser votados, se assim for solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da propositura no Conselho, prorrogável quando necessário, por 30 (trinta) dias, mediante solicitação da maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados arquivados e podendo ser reapresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que seja subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º- para efeito do disposto no Art. 6º, deste Regimento não serão computados os dias compreendidos nos períodos de recesso do Conselho, bem como aqueles em que o processo estiver em diligências.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Comitê REMAD.

#### SEÇÃO I DO PLÊNÁRIO

Art. 9º- O Conselho reunir-se-á em Sessão Plenária ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade de seus membros presentes e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - Os Conselheiros deverão ser comunicados por escrito, sobre a pauta, dia e hora da realização das Sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Cada Sessão terá duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 10º- As Sessões Plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo 05 (cinco) conselheiros, exigindo-se, entretanto, a maioria simples dos conselheiros de 50% (cinquenta por cento), mais um dos membros para a aprovação e deliberação de qualquer matéria.

§ 1º - O "quórum" 50% (cinquenta por cento), mais um dos membros será apurado pelas assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º - Não havendo "quórum" para a abertura da Sessão até 30 (trinta) minutos após a hora prevista, o seu Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos conselheiros presentes.

§ 3º - Quando o número de conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo "quórum" com a metade, se o número for par.

Art. 11º- Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte sequência:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- II - período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada

conselheiro usar a palavra por um período de 05 (cinco) minutos;

III - ordem do dia;

IV - concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos, iniciativas não diretamente relacionadas com assuntos da ordem do dia.

§ 1º - Se não houver emendas ou impugnação à ata distribuída, considerar-se-á aprovada.

§ 2º - Na ordem do dia, o Plenário deliberará a respeito de parecer, resoluções ou propostas previamente apresentados e estudados pelas câmaras competentes.

§ 3º - Durante a ordem do dia, o relator do processo procederá à leitura do parecer.

§ 4º - Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo se requerida por um conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 5º - Para apresentação do Parecer, o relator ausente será substituído por um membro do Conselho, designado pelo Presidente da mesma.

§ 6º - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos conselheiros, sempre por 05 (cinco) minutos ou a juízo do Presidente.

§ 7º - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, a juízo do Presidente.

§ 8º - Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoa da comunidade a fim de prestarem esclarecimento sobre matérias em discussão.

§ 9º - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentados emendas substitutivas, supressivas, aditivas e modificativas.

§ 10 - Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referirem.

§ 11 - A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos conselheiros presentes.

§ 12 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar, por escrito, seu voto na Sessão seguinte, salvo prazo maior aprovado pelo Plenário.

§ 13 - As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, configurando-se as duas últimas nos casos de exigência legal ou a requerimento de um dos conselheiros.

§ 14 - Antes das votações, o Plenário decidirá sobre os pedidos de:

- a) – urgência para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a referente a "quórum";
- b) – prioridade para que a apreciação de determinada proposição tenha preferência na ordem do dia, respeitados, os casos de urgência.

§ 15º - As decisões conclusivas das questões de ordem deverão ser registradas em livro próprio, para efeito de procedimentos futuros.

Art. 12 – As reuniões serão públicas, salvo em caso especial decidido pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 13 – As deliberações do Plenário serão na forma de resolução e/ou parecer.

Art. 14 – As deliberações do Plenário serão assinadas pelo Presidente, pelos respectivos conselheiros presentes à Sessão.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – Serão divulgados em publicações periódicas, todos os Pareceres e Resoluções do Conselho.

Art. 16 – A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercido pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Secretário Geral. Na ausência deste, assumirá o conselheiro com maior tempo de exercício do mandato e, no caso de empate o mais idoso.

Art. 17 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas:

- I – representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II – presidir Sessões Plenárias;
- III – convocar Sessões Extraordinárias;
- IV – dirigir discussões e coordenar debates;
- V – resolver questões de ordem;
- VI – autorizar as despesas próprias do Conselho;
- VII – apresentar na última Sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;
- VIII - assinar a correspondência oficial e baixar Portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna.
- IX – estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico – cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas.
- X – solicitar funcionários e material junto ao Poder Público Municipal para suprir as necessidades do COMAD.
- XI – encaminhar ao Prefeito Municipal, pedido de dispensa de membro do Conselho por inobservância ao regimento interno, bem como a designação de outro representante; após ouvido o Plenário e deliberado pela maioria, exceto nos casos em que dependa de prévia apuração administrativa.

## SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente, auxiliar este no desempenho de suas atribuições, quando solicitado.

## SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 19 – São da competência do Secretário Geral:

I – substituir o Vice-Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II – planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, tais como : Agendar às reuniões, preparar junto com a Presidência, a pauta das reuniões e encaminhá-las com antecedência mínima de 02 (dois) dias aos seus membros, alocar dotações orçamentárias conforme necessidades do Conselho Municipal, expedir atos de convocação para reuniões ordinárias por determinação da Presidência e respeitando o disposto neste regimento, secretariar as Reuniões/Sessões do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD e elaborar as atas e Sessões normativas, assegurar a limpeza e os materiais necessários às atividades do Conselho Municipal;

III – divulgar quando determinado, em todo o Município e em outros níveis, as resoluções, instruções normativas e outras deliberações emanadas do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, assim como publicações referentes ao combate efetivo às drogas;

IV – as ações do Secretário Geral serão subordinadas ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas-COMAD, que atuará em conformidade com decisões providas do Plenário;

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

## SEÇÃO V DAS ENTIDADES DE PREVENÇÃO E DE ATENDIMENTO

Art. 20 – O COMAD acatará o cadastramento das entidades de prevenção e atendimento que funcionem no Município de Campina Grande – PB, mediante requerimento dos interessados.

Art. 21 – Fica condicionada para cadastramento, a apresentação, pelos interessados, da seguinte documentação:

- I – Cópia autenticada dos atos constitutivos (estatuto e ata de fundação) da instituição, com eventuais alterações devidamente registradas, ou certidão de inteiro teor fornecida pelo cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- II – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela instituição, abrangendo os três últimos anos;
- III – Cópia autenticada em cartório dos balanços (patrimonial e financeiro) dos últimos três exercícios, assinados pelo representante legal da instituição e por técnicos registrados no Conselho Regional de Contabilidade;
- IV – Cópia autenticada em cartório do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Art. 22 – As entidades cadastradas deverão fornecer relatórios mensais de suas atividades ao COMAD.

Art. 23 – As entidades cadastradas deverão manter o COMAD informado de qualquer alteração estatutária, bem como a renovação das respectivas Diretorias.

Art. 24 – As entidades de atendimento e de prevenção são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de prevenção primária, secundária e terciária e ainda:

I – As entidades governamentais e não-governamentais, voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes que sejam dependentes de drogas, só serão cadastradas se procederem a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente, dos artigos 90, “usque” 94;

II – As Comunidades Terapêuticas deverão apresentar uma proposta de recuperação coerente, onde contemple claramente os seguintes aspectos:

- a) Intervenção de Equipe Multiprofissional e, sempre que possível, com a assistência da família do recuperando;
- b) Adoção de critérios de admissão;
- c) Programa Terapêutico com fases distintas;
- d) Estabelecimento de critérios de alta;
- e) Procedimentos que caracterizem a reintegração social como objetivo final.

Parágrafo único - É assegurada à entidade, a escolha dos modelos seguidos tradicionalmente pelas Comunidades Terapêuticas – o que privilegia a espiritualidade, o científico, a laborterapia e o misto.

Art. 25 – As Comunidades terapêuticas deverão juntar documentos que comprovem a filiação à Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Art. 26 – Os Grupos de Apoio (Autoajuda e Mútua-Ajuda) deverão informar qual o Programa e a Metodologia que adotam.  
Parágrafo único - O Cadastramento do Grupo de Apoio fica condicionado preferencialmente à apresentação de documentos que comprove a filiação ou vinculação a uma entidade congênera de representatividade regional ou nacional.

Art. 27 – As entidades que atuam na área de prevenção primária e secundária deverão informar quais são as estratégias preventivas por elas utilizadas, que deverão estar em consonância com a Política Nacional Sobre Drogas estabelecida pela Secretaria Nacional Sobre Drogas.

Art. 28 – Será negado o cadastramento à entidade que:

- I – na categoria de Comunidade terapêutica não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – na categoria de comunidade Terapêutica esteja funcionando em desacordo com os preceitos deste Regimento Interno;
- III – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios deste Regimento Interno;
- IV – esteja irregularmente constituída;
- V – tenha seus quadros pessoais inidôneo;
- VI – não apresente a documentação exigida no Art. 21, deste Regimento Interno.

§ 1º - A validade do cadastro de Entidade será de 12 (doze) meses, a contar da comunicação da aprovação do cadastro feita pela Secretaria Executiva, sua continuidade ficará condicionada ao encaminhamento pela entidade interessada, da documentação exigida no Art. 21, deste Regimento.

§ 2º - O cadastro poderá ser cassado por decisão da maioria dos Conselheiros do COMAD, em caso de desvio de finalidade ou irregularidade praticadas pelas Entidades cadastradas, com recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Plenário. SEÇÃO VI DO COMITÊ REMAD

Art. 29 – Ao Comitê REMAD compete:

- I – elaborar as propostas orçamentárias e os planos anuais de aplicação dos recursos do REMAD, submetendo-se à aprovação do Plenário;
- II – acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes;
- III – o Comitê REMAD, será composto de 03 (três) membros efetivos do Conselho e escolhidos em reunião interna e serão designados pelo Presidente do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução, por igual período;
- IV – os membros do Comitê REMAD perderão o mandato no caso de descumprir deliberações do Conselho, salvo se por motivo de força maior o óbice for considerado justo pela maioria de seus pares.

## CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 30 – O Conselho poderá conceder licença até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao conselheiro que requerer.

§ 1º - A licença a que se refere este Artigo não poderá ser concedida por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, durante o mandato, salvo afastamento por motivos extraordinários e de saúde, observando o limite de até um quarto dos conselheiros.

§ 2º - As licenças até 30 (trinta) dias serão concedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Sessão em que for assumir as atividades.

§ 4º - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em um ano, injustificadamente, implicará o encaminhamento do pedido de dispensa do Conselheiro e a indicação de novo representante a Instituição representada.

Art. 31 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD solicitará ao Poder Público Municipal recursos para fazer face as despesas inerentes as suas atribuições. Recursos, estes, provenientes do Orçamento dos Conselhos Municipais.

Art. 32 – É assegurado ao Conselheiro:

- I – participar, com direito a voz e voto, das Sessões Plenárias do Conselho;
- II – solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator quer como Conselheiro;
- III – votar e ser votado para qualquer cargo;
- IV – ter pleno acesso aos órgãos públicos no desempenho de suas funções.
- V – convocar Sessões extraordinárias do Conselho, com adesão da maioria dos conselheiros, na forma deste regimento;
- VI – levantar questões de ordem, no decorrer das sessões;
- VII – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou que lhes forem individualmente solicitadas;
- VIII – elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 3873 de 28 de dezembro de 2000;
- IX – manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do COMAD;

X – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pela Plenária;

XII – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

### **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

Art. 33 – São Penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – substituição;
- IV – perda de mandato.

Art. 34 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao conselho, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes que venham a prejudicar os trabalhos do Conselho.

Art. 35 – A advertência será aplicada por escrito, e assinado pelo Presidente do Conselho ou na falta desse pelo Vice-Presidente e na falta do mesmo, pelo Secretário Geral.

Art. 36 – A advertência será aplicada nos casos de:

- I – Retirada, sem prévia anuência do Presidente, de qualquer documento ou objeto do Conselho;
- II – Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos do Conselho;
- III – Utilizar pessoa ou recursos materiais do Conselho em serviço ou em atividades particulares.

Art. 37 – A censura será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência.

Art. 38 – A pena de substituição dos membros do Conselho será aplicada nos seguintes casos:

- I – atuar como procurador ou intermediário junto a Órgãos Públicos, para conseguir vantagens próprias ou de cônjuge ou companheiro(a) ou de parentes;
- II – ofensa física, a qualquer membro do Conselho ou a participar salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- III – praticar usura sob qualquer forma;
- IV – insubordinação grave aos membros do Conselho;
- V – inassiduidade habitual, quando da realização às reuniões do Conselho;
- VI – corrupção;
- VII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função no Conselho.

Art. 39 – Os Membros do Conselho Municipal de Política Públicas Sobre Drogas – COMAD, perderão automaticamente e os seus mandatos quando:

- I – aplicar irregularmente os recursos destinados ao Conselho;
- II – coagir ou aliciar membros do Conselho no sentido de filiarem-se á associações profissionais ou sindical, ou a partidos políticos;
- III – receber propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IV – proceder de forma desidiosa.

Art. 40 – As penalidades disciplinares serão aplicadas com fundamento neste regimento interno, na legislação em vigor e

no resultado da sindicância administrativa, pelo Presidente do Conselho em comum acordo com pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por deliberação do Conselho Municipal, assegurado ampla defesa.

Art. 41 – No exercício de suas funções, os membros do Conselho deverão comporta-se de maneira respeitosa, de acordo com os preceitos éticos e morais que norteiam a sociedade.

Parágrafo único – Caberá ao Plenário tomar as medidas cabíveis no caso de desrespeito a esta norma, podendo as sanções serem de advertência, censura, substituição ou perda de mandato.

Art. 42 – O conselheiro que se candidatar ao cargo eletivo do poder Executivo ou Legislativo, será afastado temporariamente das funções pelo período de três meses anteriores à eleição, sendo substituído automaticamente se eleito.

Parágrafo único – A ausência injustificada de um membro titular e seu suplente em três reuniões consecutivas, implicará na substituição de ambos.

### **CAPÍTULO VIII DOS OBJETIVOS**

Art. 43 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, no âmbito escrito da sua competência, atinente à redução da demanda de Drogas, tem por objetivos:

- I – propor Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar a sua execução;
- II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades municipais e órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único – Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

### **CAPÍTULO IX DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 44 – O Conselho Municipal de Política Públicas Sobre Drogas – COMAD, tem por finalidade dedicar-se inteiramente à causa Sobre Drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos segmentos sociais do Município, de modo assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito e a Câmara de vereadores, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º - Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o Conselho deverá remeter relatórios periódicos à Secretaria Nacional Sobre Drogas – SENAD, e ao Conselho Estadual Sobre Drogas – CONAD, mantendo-os permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º - À luz da Lei Municipal, inerente a criação do COMAD e para fins do presente instrumento, considera-se:

I – redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com organismo humano, atuem como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

#### **CAPÍTULO X DA GESTÃO DO REMAD**

Art. 45 – O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes às propostas orçamentárias anuais aprovadas pelo Plenário até o último dia útil do mês.

Art. 46 – Os recursos financeiros do REMAD no Banco do Brasil.

Art. 47 – Ao Gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 48 – Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não prestarem no prazo assinalado.

Art. 49 – Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 50 – O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações

financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 51 – Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 52 – O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto–Lei nº1.754, de 31 de dezembro de 1979.

#### **CAPÍTULO XI DO REGISTRO DE CANDIDATURAS/ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 53 – A eleição da diretoria, para um mandato de dois anos, do COMAD do Município de Campina Grande reger-se-á pelo que dispõe o seu presente Regimento Interno e homologado pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 54 – Admitir-se-á o registro individual de candidaturas de qualquer membro do Conselho, para qualquer dos cargos, com 15 (quinze) dias de antecedência do Pleito marcado pelo Plenário.

Art. 55 – A eleição obedecerá ao critério de maioria simples para qualquer dos cargos. Art. 56 – A posse se dará na próxima reunião ordinária após o pleito.

#### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57– “Será exigido o quórum” de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD.

Art. 59 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD.

Art. 60 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 – Revogam-se as Disposições em contrário.

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2024

**AGNALDO BATISTA**  
Presidente do COMAD

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.07.001/2024.  
**PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA.  
**OBJETO:** A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA AÇÃO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAMPINA GRANDE E SEUS EVENTOS EM ROADSHOW, NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E BELO HORIZONTE. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É 3 (TRÊS) MESES COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1001 2047| 3390.39| 15001000. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E DANIELLE VANUSSI MORALES MEIRELLES. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDA MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,. **OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 2.064.881,16** (DOIS MILHÕES, SESENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS ) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE **R\$ 10.187.275,90** (DEZ MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)PASSANDO PARA **R\$ 12.252.157,06** (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS).**FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I, E ART 65, I “A”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:**20 DE FEVEREIRO DE 2024.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 704.620,82** (SETECENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS ) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE **R\$**

**18.941.844,10** (DEZOITO MILHÕES, NOVECIENTOS E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)PASSANDO PARA **R\$ 19.646.464,92** (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 007/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I, E ART 65, I “A”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:**20 DE FEVEREIRO DE 2024.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.019/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAR E URBANIZAR UMA NOVA PRAÇA NO BAIRRO PALMEIRA IMPERIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO DE 24.254,77** (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS ) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE **R\$ 526.946,90** (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)PASSANDO PARA **R\$ 502.692,13** (QUINHENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS).**FUNDAMENTAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I, E ART 65, I “B”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM NETO E ADOLFO FELIPE ALMEIDA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:**21 DE FEVEREIRO DE 2024.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16048/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Mt Comercial Medica Ltda. **Objeto:** Aquisição De Kit Cirúrgico Universal Estéril Para Suprir A Demanda De Cirurgia Dos Hospitais Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde Da Cidade De Campina Grande, Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 49.874,27. **Prazo Contratual:** 12 Meses A Contar Da Data Da Assinatura. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 043/2023/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Rafael Tavares Sampaio. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16059/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Oncoexo

Distribuidora De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Ibrance 125mg Para Atender A Demanda Judicial Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De: Judite Rodrigues Ferreira Dos Santos Processo Nº: 0823054-33.2021.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 88.885,44. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16017/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Myrtis Eliene Lima De Andrade Peixoto. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16058/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Agille Comércio De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Cuprimine 250mg Para Atender A Demanda Judicial Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De: Adriano Luis Freire Da Silva Processo Nº: 0012011020796-4. **Valor Global:** R\$ 39.835,44. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16015/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Jeferson Luiz Dos Santos. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16045/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Kit Cirúrgico Universal Estéril Para Suprir A Demanda De Cirurgia Dos Hospitais Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde Da Cidade De Campina Grande, Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 1.485.357,70. **Prazo Contratual:** 12 Meses A Contar Da Data Da Assinatura. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 043/2023/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Paula Simone Chaves Pacheco. **Data Da Assinatura:** 23/02/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16062/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Centerdata Análises De Sistemas E Serviços De Informática Eireli. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Unidade De Atenção Especializada Em Saúde – Proposta Nº 24513574000122001 / 2022 Do Município De Campina

Grande Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 11.900,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2024. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 115/2023/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E José Adailton Pereira Pinto. **Data Da Assinatura:** 23/02/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16063/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Medshop Hospitalar Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Unidade De Atenção Especializada Em Saúde – Proposta Nº 24513574000122001 / 2022 Do Município De Campina Grande Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 7.300,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2024. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 115/2023/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Guilherme Giovannetti Callou. **Data Da Assinatura:** 23/02/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16065/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Utilifé Com Importação E Exportação Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Unidade De Atenção Especializada Em Saúde – Proposta Nº 24513574000122001 / 2022 Do Município De Campina Grande Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 339,90. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2024. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 115/2023/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Walisney De Freitas Silva. **Data Da Assinatura:** 23/02/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

### SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

#### LICENÇAS AMBIENTAIS

MARIA WEDNA GOMES PEREIRA inscrita no CNPJ nº 41.213.907/0001-16 torna público que, em 30/08/2023

protocolou o processo de nº 216/2023 requerendo a Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizado na Rua Joselita Reis Brasileiro, nº 345 B, bairro Catolé – Campina Grande/PB.

A REDEPHARMA LTDA inscrita no CNPJ nº 01.486.101/0001-87 torna público que, em 09/11/2023 protocolou o processo de nº 293/2023 requerendo a Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizado no Calçadão Jimmy Oliveira, 36 - Centro - Campina Grande/PB

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MORAIS inscrito no CNPJ nº 12.837.968/0001-56 torna público que, em 20/11/2023 protocolou o processo de nº 305/2023 requerendo a Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizado na Rua Odon Bezerra, 144 - Liberdade – Campina Grande/PB

DANDAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 42.039.646/0001-22 torna público que, em 22/11/2023 protocolou o processo de nº 309/2023 requerendo a Licença de Operação - Regularização, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizado na Rua Marques do Herval, 124, Centro - Campina Grande/PB

O PORTAL DOS BOSQUES 2.1 AM LMF CONSTRUCOES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 47.635.801/0001-97 torna público que, em 08/01/2024 protocolou o processo de nº 009/2024 requerendo a Autorização Ambiental, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA DE ÁREA E TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 2.1 DO LOTEAMENTO PORTAL DOS BOSQUES, bairro Serrotão - Campina Grande/PB

ALPARGATAS S/A inscrita no CNPJ nº 61.079.117/0306-08 torna público que, em 31/01/2024 protocolou o processo de nº 041/2024 requerendo a Autorização Ambiental, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – TRUCK CENTER, localizado na Avenida Uberaba – Distrito Industrial - Campina Grande/PB

HM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA inscrita no CNPJ nº 40.483.433/0001-60, torna público que, em 06/02/2024 protocolou o processo de nº 049/2024 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado Rua Esmeralda Viana da Silva - Três Irmãs - Campina Grande/PB.

THIAGO DE QUEIROZ MELO inscrito no CNPJ nº 53.203.257/0001-07, torna público que, em 06/02/2024 protocolou o processo de nº 050/2024 requerendo a Licença Simplificada, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE SUÍNOCULTURA E CONGÊNERES, localizado Rua Projetada I, Catolé de Zé Ferreira - Campina Grande/PB.

A SANTENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 15.776.046/0001-74, torna público que, em 08/02/2024 protocolou o processo de nº 056/2024 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Instalação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO VERTICAL, localizada na Rua Francisco Lopes de Almeida, S/N - bairro Serrotão – Campina Grande/PB.

A SANTENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 15.776.046/0001-74, torna público que, em 09/02/2024 protocolou o processo de nº 057/2024 requerendo a Autorização Ambiental, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO LIMPEZA DE ÁREA E TERRAPLANAGEM PARA ICONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO VERTICAL, localizada na Rua Francisco Lopes de Almeida, S/N - bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

A DROGARIA DROGAVISTA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.958.548/0010-30 torna público que, em 15/02/2024 recebeu a Licença de Operação nº 010/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 292/2023, localizado Rua. Almirante Barroso, 1728 - Cruzeiro. Com validade de 1461 dias.

A DROGARIA DROGAVISTA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.958.548/0007-34 torna público que, em 15/02/2024 recebeu a Licença de Operação nº 011/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 257/2023, localizado Rua. Vigário Calixto, nº 1700 - Catolé. Com validade de 1461 dias.

A NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL inscrita no CNPJ 42.736.102/0013-53, torna público que, em 15/02/2024 protocolou o processo de nº 059/2024 requerendo a Dispensa do Licenciamento Ambiental, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para atividade de ESCRITÓRIO SEDE, localizada na Avenida Uberaba, S/N, bairro Velame- Campina Grande/PB.

O CENTRO DIAGNOSTICO DE ANALISE CLINICA LTDA inscrito no CNPJ nº 41.210.568/0001-14 torna público que, em 19/02/2024 recebeu a Licença de Operação nº 012/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme processo nº 004/2023, localizado Rua. São Paulo, nº 619 – LOJA 02 - Liberdade. Com validade de 1461 dias.

O CENTRO DIAGNOSTICO DE ANALISE CLINICA LTDA inscrito no CNPJ nº 41.210.568/0001-14 torna público que, em

19/02/2024 recebeu a Licença de Operação nº 013/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme processo nº 215/2022, localizado Rua. Desembargador Trindade, nº 612 - Centro. Com validade de 1461 dias.

A CONSTRUTORA EVER LTDA inscrita no CNPJ nº 14.024.536/0001-51 torna público que, em 19/02/2024 recebeu a Licença de Instalação nº 010/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO VERTICAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO “RESIDENCIAL SIENA V”, conforme processo nº 017/2024, localizado Rua Jornalista Lena Guimarães, nº 359 – Três Irmãs. Com validade de 1461 dias.

A CONSTRUTORA EVER LTDA inscrita no CNPJ nº 14.024.536/0001-51 torna público que, em 19/02/2024 recebeu a Licença de Instalação nº 011/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO VERTICAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO “RESIDENCIAL BAR”, conforme processo nº 018/2024, localizado Rua Jornalista Lena Guimarães, S/N - Três Irmãs. Com validade de 1461 dias.

A PLANO INCORPORACOES LTDA inscrita no CNPJ nº 33.957.708/0001-94 torna público que, em 19/02/2024 recebeu a Licença de Instalação nº 013/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO VERTICAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO “HARMONY RESIDENCE”, COM 288 UNIDADES HABITACIONAIS E 17.308,47M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, conforme processo nº 339/2023, localizado na Rua Arquiteto Renato Azevedo S/N - Três Irmãs. Com validade de 1461 dias.

ALISSON SILVA ALVES 02997080479 inscrito no CNPJ 12.920.098/0001-84, torna público que, em 20/02/2024 protocolou o processo de nº 062/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 444 - Centro- Campina Grande/PB.

A JSE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA inscrita no CNPJ 10.861.836/0001-34, torna público que, em 20/02/2024 protocolou o processo de nº 063/2024 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para e IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizada na Rua Paulo Luiz de Oliveira, S/N – Três Irmãs – Campina Grande/PB.

AEC CENTRO DE CONTATOS S/A inscrita no CNPJ nº 02.455.233/0014-29 torna público que, em 21/02/2024 recebeu a Licença de Operação nº 012/2024 - Renovação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, conforme processo nº 010/2024, localizado Rua Almirante Barroso, 2153 - Cruzeiro. Com validade de 1461 dias.

L E C RESTAURANTE E BAR LTDA inscrito no CNPJ nº 28.093.638/0001-33 torna público que, em 21/02/2024 recebeu a Licença de Operação nº 013/2024 - Renovação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para BAR E RESTAURANTE COM REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS COM MÚSICA AO VIVO, DENOMINADO TIO LUCIO CHOPP E GRIL, conforme processo nº 314/2023, localizado Rua Vigário Virgínio, 503 Santo Antônio. Com validade de 1461 dias.

O PORTAL DOS BOSQUES 2.1 AM LMF CONSTRUCOES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 47.635.801/0001 -97 torna público que, em 21/02/2024 recebeu a Autorização Ambiental nº 004/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO VEGETAL, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA DA ÁREA PARA O EMPREENDIMENTO “LOTEAMENTO PORTAL DOS BOSQUES ETAPA 2.1”, conforme processo nº 009/2024, localizado Rua Projetada XX, S/N - Serrotão. Com validade de 365 dias.

THIAGO DE QUEIROZ MELO inscrito no CNPJ nº 53.203.257/0001-07 torna público que, em 22/02/2024 recebeu a Licença Simplificada nº 001/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G ATIVIDADE AGROPECUÁRIA NO SÍTIO CALIFÓRNIA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA - ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07°16'39;57,15” DE LATITUDE E 35°55'39;25,99” O DE LONGITUDE, CONFORME DADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR. Com validade de 730 dias.

O PORTAL DOS BOSQUES 2.1 AM LMF CONSTRUCOES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 47.635.801/0001 -97 torna público que, em 22/02/2024 protocolou o processo de nº 066/2024 requerendo a Licença de Instalação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO “PORTAL DOS BOSQUES 2.1”, localizado na Rua Tenente Adriano Maia Diniz, S/N, Serrotão - Campina Grande/PB

## FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

**ADESÃO DE ATA Nº 18.001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0079/2023  
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 956/2023, cujo ADESÃO À ATA Nº 0079/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 108/2023, QUE TEM COMO OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS - LOTE. SUPLAN. FUNESC. ARPB. IASS e SEAD - Vigência: 06/10/2023 a 06/10/2024 :: 19.000.000007.2023, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos OFÍCIOS E ANEXOS DO PROCESSO, RATIFICO A ADESÃO Nº 18.001/2024, em favor da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 16.670.085/0001-55, no valor de R\$ 144.740,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E

QUARENTA REAIS), com fundamento no art. 15 e § § da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.892/2013 (com alterações do Decreto n.º 8.8250/201 e n.º 4.422/2019, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2024.

**WALDENY MENDES SANTANA**  
Coordenador Executivo do PROCON CG

**ADESÃO DE ATA Nº 18.0001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0079/2023**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 0079/2023, cujo ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.001/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 108/2023, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS - LOTE. SUPLAN. FUNESC. ARPB. IASS e SEAD - Vigência: 06/10/2023 a 06/10/2024 :: 19.000.000007.2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – PROCON/CG., conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos OFÍCIOS E ANEXOS DO PROCESSO, em favor da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 16.670.085/0001-55, no valor de R\$ 144.740,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS), com fundamento no art. 15 e § § da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.892/2013 (com alterações do Decreto n.º 8.8250/201 e n.º 4.422/2019, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2024.

**WALDENY MENDES SANTANA**  
Coordenador Executivo do PROCON CG

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO – AMDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAIONARA LUCENA SILVA - R\$ 44.000,00.

Campina Grande - PB, 21 de fevereiro de 2024

**EMERSON CABRAL NOBREGA**  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito

de assessoria e consultoria em licitações públicas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 23.692.1004.2106 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 33903900–15001000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00001/2024 - 21.02.24 - SAIONARA LUCENA SILVA - R\$ 44.000,00.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 010/2024**

Campina Grande-PB, 16 de fevereiro de 2024.

**O Diretor Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE**, Empresa Pública Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.044/2021, em seu Art. 104, Inciso V e suas alterações posteriores,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar **GILTON LIMA DO NASCIMENTO**, como servidor responsável para atuar como Gestor dos Contratos Administrativos, celebrados pela AMDE, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

**Art. 2º** - Fica o Gestor de Contratos Administrativos obrigado a comunicar a Diretoria da AMDE todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do Gestor de Contratos Administrativos deverão ser solicitadas a Diretoria da AMDE em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 16 de fevereiro de 2024.

**EMERSON CABRAL NÓBREGA**  
Presidente da AMDE

## **SEMANÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### **REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

### **CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

### **ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB